



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº: 078/2022-SMED **Modalidade de Licitação:** Tomada de Preços nº 001/2022
Secretaria: Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED.
Objeto da Licitação: Construção de Muros das escolas das Comunidades indígenas Jabuti com 370m, Manoá com 370m, São Domingos com 200m, PA CAJU 190m, Alto Arraia com 220m, Moscow com 310m, Lago Redondo com 190m, e São João com 310m, no município de Bonfim/RR.
Assunto: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022
Credor: JOÃO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 04.382.316/0001-46

1. DO RELATÓRIO

Recebida nesta Secretaria, para análise e emissão de parecer do **SEGUNDO Termo Aditivo** do Contrato nº 052/2022 – SMED, referente ao Processo nº 078/2022, Tomada de Preços nº 001/2022, assinado com a empresa **JOÃO DE BARRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP CNPJ Nº 04.382.316/0001-46**.

O Processo em análise firmou Contrato em 20 de maio de 2022, cujo prazo de vigência contratual é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos. Foi realizado o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022, assinado em 20 de setembro de 2022. O referido Contrato encontra-se vigente na data da solicitação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022, para prorrogação do prazo de execução e vigência contratual.

Resta saber, se há interesse entre as partes Contratante e Contratada, em realizar o aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar apenas a vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de valor, na forma do art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em regra toda e qualquer alteração contratual deve dar-se mediante a celebração de termo aditivo, ou seja, unilateral ou consensual. A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviço. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, II, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação,



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato:

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA ANÁLISE

Cumprе ressaltar que este Controle Interno ao emitir seus Pareceres utiliza como base para a fundamentação os argumentos escritos apresentados pela área competente, geralmente constantes na documentação juntada e na correspondência da contratada, além dos memoriais de cálculos disponíveis que servem de apoio para o entendimento desta Secretaria.

Consta nos autos a Solicitação de Prorrogação do Prazo de execução e vigência contratual, por mais 120 (cento e vinte) dias, emitida pela Contratada, justificando a necessidade de continuidade do contrato;

Consta anexo a Solicitação emitida pela Contratada, a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, por escola;

Consta MEMO/SMOSP Nº 005/2023 de 05 de janeiro de 2023, justificando a interrupção dos serviços devido às fortes chuvas;

Consta Autorização de realização do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022;

Consta Justificativa emitida pelo Fiscal do Contrato, o engenheiro da Prefeitura;

Consta Minuta do 2º Termo Aditivo;

Consta Parecer Jurídico, declarando que o 2º Termo Aditivo de Contrato está em condições de ser aprovado;

Recomendo que após realizar a assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022, anexar aos autos a publicação do extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 052/2022.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, presumindo que os Pareceres Técnicos e demais informações são legítimas e os agentes administrativos que manifestaram suas convicções, detêm legitimidade para a prática dos respectivos atos que instruem o procedimento sejam fidedignos, esta Secretaria Municipal de Controle Interno conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº



PROC. 078/22
PAG.: 1884

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

8.666/1993, e demais instrumentos legais correlatados, o referido procedimento se encontra, legalmente amparado.

Ressaltamos, por fim, que os apontamentos deste Órgão de Controle *têm caráter eminentemente opinativo e não vinculativo*, portanto, caberá exclusivamente ao **Ordenador de Despesa** decidir de forma motivada sobre o prosseguimento ou não dos autos, visto que este, detêm autonomia em suas decisões.

Bonfim – RR, 14 de janeiro de 2023.

Narlla Wilson Queiroz
Secretária Municipal de Controle Interno
Decreto nº 002/2022